UCES
UNIVERSIDAD DE CIENCIAS EMPRESARIALES Y SOCIALES

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

As representações sociais dos juízes por diferentes grupos sociais no sul de Minas Gerais.

Las representaciones sociales de los jueces por diferentes grupos sociales en el sur de Minas Gerais.

The social representations of judges by different social groups in the south of Minas Gerais.

Motta Rego Lopes Leny[1], Luci Mendes de Melo Bonini[2], Alberto Rodriguez Blanco[3]

Resumo

Estudam-se as representações sociais da população acerca dos juízes na justiça brasileira. Os objetivos desta pesquisa são descrever as representações sociais dos juízes e sua repercussão na execução das penas, a partir da percepção de diferentes grupos sociais, na microrregião de São Lourenço, pertencente a mesorregião Sul e Sudoeste de Minas Gerais, Brasil. Esta investigação é de caráter exploratório de abordagem quanti-qualitativa, utilizou-se a entrevista para a coleta de dados. Foram participantes da pesquisa, 10 recuperandos, nas unidades prisionais, com horários previamente agendados com a diretoria dos presídios; 10 familiares de vítimas e cidadãos comuns em consultórios; 10 juízes e 10 peritos por e-mail. Os resultados demonstraram que os peritos e os juízes, ambos profissionais do sistema judiciário deixam sempre claro que há um acúmulo de trabalho, reconhecem a morosidade da justiça brasileira e sua inefetividade por causa do excesso de burocracia, já os sujeitos privados de liberdade reconhecem que a lei precisa ser efetiva, mas conforme o pensamento de alguns ela tem brechas, talvez por isso seja falha.

Palavras-Chave

Psicologia Social; Representação Social; Percepção; Justiça.

Resumen

Se estudian las representaciones sociales de la población sobre los jueces en la justicia brasileña. Los objetivos de esta investigación son describir las representaciones sociales de los jueces a partir de la percepción de diferentes grupos sociales en la microrregión de São Lourenço, perteneciente a la mesorregión sur y suroeste de Minas Gerais, Brasil. Esta investigación es de carácter exploratorio con un enfoque cuantitativo-cualitativo, se utilizó la entrevista para la recolección de datos. Hubo 10 participantes en la investigación, en unidades penitenciarias, con horarios previamente programados con la junta penitenciaria; 10 familiares de víctimas y ciudadanos comunes en clínicas; 10 jueces y 10 expertos por correo electrónico.

1 Psicóloga, com Especialização em Psicologia Clínica e Doutorado em Psicologia Social pela Universidad John Kennedy.
2 Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes, São Paulo. Dra.em comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, docente na Faculdade de Tecnologia de Mogi das Cruzes, SP, Brasil. Mail: lucibonini@gmail.com
3 Universidad John Kennedy. Dr. Em Psicologia Social pela Escuela de Graduados. Buenos Aires. Mail: doctopsocial@kennedy.edu.ar

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

Los resultados mostraron que peritos y jueces, ambos profesionales del sistema judicial, siempre dejan claro que hay acumulación de trabajo, reconocen la lentitud de la justicia brasileña y su ineficacia por excesiva burocracia, mientras que las personas privadas de libertad reconocen que la ley necesita ser efectiva, pero según el pensamiento de algunos tiene lagunas, tal vez por eso es defectuoso.

Palabras-clave

Psicología Social; Representación social; Percepción; Justicia

Abstract

The population's social representations about judges in Brazilian justice are studied. The objectives of this research are to describe the social representations of judges from the perception of different social groups in the micro-region of São Lourenço, belonging to the southern and southwestern mesoregion of Minas Gerais, Brazil. This investigation is exploratory in character with a quanti-qualitative approach, interview was used for data collection. There were 10 participants in the research, in prison units, with times previously scheduled with the prison board; 10 family members of victims and ordinary citizens in clinics; 10 judges and 10 experts by email. The results showed that experts and judges, both professionals in the judiciary system, always make it clear that there is an accumulation of work, recognize the slowness of the Brazilian justice and its ineffectiveness due to excessive bureaucracy, while the imprisoned people recognize that the law needs to be effective, but according to the thinking of some it has loopholes, maybe that's why it's flawed.

Key words

Social Psychology; Social representation; Perception; Justice.

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

Introdução

O poder judiciário brasileiro tem como papel preponderante ser o guardião da Constituição, dos direitos fundamentais, como direito ao meio ambiente equilibrado, direitos individuais e coletivos, resolvendo conflitos entre cidadãos, entidades e Estado.

Desde há muito tempo, o Poder Judiciário brasileiro apresenta morosidade na resolução de processos, acumulando cada vez mais, estendendo o aguardo de decisões por prazos intermináveis, quer sejam dentro das comarcas ou nas altas cortes.

Por conta desta histórica morosidade e do acúmulo de processos é que foi criado o Superior Tribunal de Justiça (STJ), acreditando-se que os trabalhos seriam mais céleres, e, tudo o que fosse encaminhado ao Supremo Tribunal Federal (STF) seria reduzido e a demanda organizada.

A Constituição Federal de 1988 que ampliou o acesso à justiça, e, aos direitos fundamentais, com isso ocorrendo o aumento significativo das demandas. Costa (2015) afirma que faltou investimento em recursos humanos o que causa prejuízos à sociedade.

No Brasil, existem, ao todo, 1.397 unidades prisionais de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP, 2019). Esse sistema apresenta 820.689 pessoas com alguma privação de liberdade em junho de 2021, dos quais 673.614 estão celas físicas e 141.002 presos em prisão domiciliar (CNMP, 2019).

O artigo 88 da Lei de Execução Penal salienta que o condenado deve ser alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório. No mesmo artigo é descrito como requisito básico da unidade celular a salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana e ainda área mínima de seis metros quadrados por preso. Os alojamentos coletivos, em conformidade com o art. 91 e 92 da LEP, seriam destinados apenas aos presos do regime semiaberto (Brasil, 1984).

As transformações políticas do Estado ampliaram o acesso ao judiciário, oferecendo aos cidadãos a oportunidade de verem respeitados seus direitos, mas a Administração Pública não modernizou o judiciário para o aumento da demanda, objetivando servir aos cidadãos. Não houve ampliação do quadro de funcionários e nem do quadro de magistrados. Não havendo investimento, por exemplo, no aprimoramento desses profissionais para atenderem à intensa demanda que viria da sociedade.

Na atualidade, paira um descrédito geral da sociedade para com o judiciário, cujas críticas se voltam diretamente para os seus representantes, os juízes (Donato, 2006). Não que um grande número destes profissionais não mereça estas críticas, uma vez que, se escutam pelos noticiários informações sobre corrupções em todos os níveis do governo, inclusive na Suprema Corte.

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

Este trabalho busca descrever as representações sociais dos juízes e sua repercussão na execução das penas, a partir da percepção de diferentes grupos sociais, na microrregião de São Lourenço, pertencente a mesorregião Sul e Sudoeste de Minas Gerais, Brasil. investigar as Representações Sociais dos juízes, compreendida por eles mesmos, bem como por outros grupos, tais como: familiares de vítimas de assassinatos; detentos enquadrados neste tipo de crime (de acordo com o Artigo 121 do Código Penal Brasileiro); peritos criminais; e cidadãos comuns, que não tenham relações diretas com os demais grupos.

Consideraremos que os juízes, em casos de assassinatos, tenham a função primordial de conduzir os julgamentos e proferir as sentenças, o que é legitimado institucionalmente pelo Estado brasileiro e pelas percepções dos seus cidadãos. O enfoque sobre a representação social do juiz recairá sobre o momento atual, quando a função dos magistrados no Brasil está limitada pela inoperância do Estado, que não oferece condições de ressocialização dos detentos, e, ao mesmo tempo, avança sobre as prerrogativas do legislativo, ao propor uma reforma das leis, inclusive do Código Penal Brasileiro. Momento este em que a magistratura tem sido muito questionada, quer seja por questões éticas, morais ou profissionais.

A hipótese que norteou este trabalho foi: como os juízes são percebidos por si mesmos e pelos diferentes grupos sociais e suas implicações na execução das penas.

O poder judiciário no brasil no cenário atual

Com a Constituição de 1988 ocorre a inovação relativa à estruturação do Poder Judiciário, criando-se o Superior Tribunal de Justiça, como Corte de "uniformização de jurisprudência". Nesse momento, já se discutia uma forma de melhorar o acesso à justiça, sendo inovação na Carta Política de 1988, com os juizados especiais, cíveis e criminais, para pequenas causas, sendo um modelo mais rápido e barato para atendimento aos conflitos sociais (Brasil, 1988).

A Nova República é o período que se inicia em 1985 até os nossos dias, e, teve como marco principal a Constituição de 1988, havendo o que se chamou a "reforma do judiciário". Por ela, romperam-se os vínculos com o que restou da ditadura, que impediam o exercício das liberdades individuais e ações mais harmoniosas entre os Três Poderes.

Esta Carta Magna, chamada "Constituição Cidadã", foi a que sofreu o maior número de alterações, entre todas as demais, por emendas (mais de 60) e revisões (6) em menos de 20 anos. Segundo Mathias (2009), 22 artigos dizem respeito ao judiciário, que atualmente se compõe dos seguintes órgãos: Supremo tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior tribunal de justiça, Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais, tribunais e Juízes do trabalho, Tribunais e Juízes Militares, Tribunais e Juízes Eleitorais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. (art.92, I a VII da Constituição).

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

Percepção e representações sociais

A percepção é a porta de entrada para a construção do conhecimento e do desenvolvimento das capacidades e habilidades do homem. Por meio dela, conseguimos nos posicionar diante do mundo e no mundo das outras pessoas, nos relacionando. Também nos situamos e desenvolvemos nossas particulares convicções, constituindo "com" e "por meio do" outras nossas identidades. Segundo Merleau-Ponty (1996, p. 32), "[...] O sensível é aquilo que se apreende com os sentidos, mas nós sabemos agora que este "com" não é simplesmente instrumental, que o aparelho sensorial não é um condutor, que mesmo na periferia a impressão fisiológica se encontra envolvida em relações antes consideradas como centrais".

Segundo este autor, a percepção é um movimento reflexivo, transformando aquilo que se vê, que se capta do mundo para o campo dos significados do vivido pelo sujeito em sua existência, constituindo-se por aquilo que pensa e como pensa, o que fala e como se comunica, escolhe e como escolhe, decide em sua singularidade e age transformando o mundo e através dele transformando-se: "Ser uma consciência, ou, antes ser uma experiência, é comunicar interiormente com o mundo, com o corpo e com os outros, ser com eles em lugar de estar ao lado deles." (Merleau-Ponty, 1996, p. 142).

Ovejero (1998, p. 20) assim define a percepção social: "Entendemos por percepción social o proceso por el que llegamos a conocer y pensar a las personas, sus características, cualidades y estados internos".

Assim, entende-se que, a maneira que interagimos com pessoas, num primeiro momento, ocorre sempre através de inferências que fazemos sobre elas, para nos protegermos das incertezas ou possíveis situações que nos fujam ao controle. Para isto, criamos um universo perceptual paralelo, que nos parece aparentemente coerente, que nos permita desenhar as possíveis características do outro, para nos aproximarmos de suas intenções e sua realidade.

Percebe-se assim, a preocupação ao fazermos uma impressão sobre as pessoas, porque não satisfeitos em observarmos com um olhar idiossincrático, ainda encontramos certa dificuldade para aceitarmos os dados de que dispomos, e, fazemos inferências, um processo básico, porque para prevermos a conduta de outros e podermos interpretá-la, o fazemos ajustando as informações que compilamos às nossas ideias e ao que estamos interessados. Esta prática torna-se um processo preocupante, porque incorremos em muitos erros e vieses que não correspondem à realidade. O mesmo acontecendo com os rumores a que temos informações recorrentes na cotidianidade sobre pessoas e fatos na sociedade.

Ovejero (1998) conclui que ainda que o ser humano tenha avançado em muitos campos do conhecimento, muito pouco o fez nas relações interpessoais, e, com facilidade, forma e mantém crenças falsas.

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

A complexidade das relações interpessoais impulsiona cada vez mais a busca de respostas mais atuais dos saberes populares que são compartilhados pelo coletivo, na construção e interpretação do real. Historicamente, essa teoria, no final dos anos 70, tornou-se de interesse no Brasil, juntamente com o desenvolvimento da Psicologia Social, momento esse em que se valorizavam as relações interpessoais, as intercomunicações e as linguagens.

Assim, a Psicologia Social estuda as dimensões da natureza social que valorizam os processos cognitivos e os invade viabilizando, através da linguagem, a ordenação de experiências e exteriorizações humanas, cujo referencial primeiro habita a vida cotidiana.

A expressão "Representação Social" tem sua origem na Sociologia e na Antropologia, pelos teóricos Émile Durkheim e Lévi-Bruhl, como "Representação Coletiva", relacionada aos estudos da religião, da magia e do pensamento mítico. Além desses teóricos, outros mais contribuíram para a criação dessa teoria, como Saussure (linguagem), Piaget (representações infantis) e Vygotsky (desenvolvimento cultural) (Brito, 2019).

A expressão "Representações Sociais" foi mencionada pela primeira vez por Moscovici (1961). O autor recusou-se a dar um conceito definitivo para as Representações Sociais, mas as situou, explicando que o próprio conceito de representação possui um sentido mais dinâmico, pois ele é elaborado como estruturas de conhecimento que são estabelecidas, em cada época, âmbito e cultura, na estabilidade ou mudança cultural. E, embasado dessa maneira, argumenta: "[...] a finalidade de todas as representações sociais é tornar algo não familiar, ou a própria não familiaridade" em familiar (2012, p. 54).

Entende-se assim, que o novo é sempre esperado com uma certa apreensão, por conta da dinâmica das relações, que poderá trazer riscos ou conflitos, devendo–se proteger o já vivido, mantendo-se as crenças e tradições, mesmo que para isso se aja de forma repetitiva. Os universos consensuais propõem que se estabeleça esta repetição para que o que já foi interpretado anteriormente prevaleça, ou seja, represente o familiar, se reafirmem os paradigmas.

Para isso, considerou duas formas de conhecimento para explicar os conceitos de familiar e não familiar, ou seja, os conceitos de Universos Reificados e o de Universos Consensuais. Os Universos Reificados correspondem ao pensamento erudito, à ciência, às atividades intelectuais da interação social pelas quais são produzidas as representações sociais. Os Universos Consensuais são: o senso comum, os saberes populares, atividades intelectuais da interação social cotidiana que obedecem à lógica natural e são menos sensíveis à objetividade.

Moscovici nos apresenta vários conceitos de Representações Sociais, como, por exemplo: "Por representações sociais entendemos um conjunto de conceitos, proposições e explicações originado na vida cotidiana no curso das comunicações interpessoais. Elas são o equivalente, em nossa sociedade, aos mitos e

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

sistemas de crenças das sociedades tradicionais; podem também ser vistas como a versão contemporânea do senso comum (1981, p. 181).

E acrescenta, o autor: "As representações sociais se apresentam como uma "rede" de ideias, metáforas e imagens, mais ou menos interligadas livremente e, por isso, mais móveis e fluidas que teorias [...]" (2012, p. 210) "Elas possuem um aspecto impessoal, no sentido de pertencer a todos; elas são a representação de outros, pertencentes a outras pessoas ou a outro grupo; e elas são uma representação pessoal, percebida efetivamente como pertencente ao ego. " (2012, p. 211)

Jodelet (1985), que segue na esteira de Moscovici, ensina que as representações sociais são modos pelos quais o conhecimento prático integra uma compreensão da realidade em que se vive mergulhado. A autora se estende ainda e afirma que elas são "formas de conhecimento" emergem como símbolos e compõem, em parte, o processo cognitivo (Jodelet, 1985)

As representações sociais buscam compreender o modo como os diferentes grupos humanos constroem os saberes que vão constituir a identidade dos grupos sociais, como fazem suas escolhas e como decidem. Nos damos conta das motivações para as ações praticadas com suas razões afetivas, simbólicas, religiosas, possibilitando a compreensão dos comportamentos das pessoas. Trata-se de uma teoria que é bastante abrangente, e, nos permite entender as várias dimensões da realidade.

Segundo Moscovici, (2012), as Representações Sociais são geradas para assimilarmos aquilo que não nos parece familiar por meio de dois processos básicos que são: a Ancoragem e a Objetivação. Ancoragem o processo que se utiliza para se fazer um encaixe do que nos parece não-familiar; busca-se classificar, procurar um lugar para que se possa exercer um certo controle sobre o que parece estranho. Para isso, utilizam-se juízos de valor para se classificar pessoas, ideias e objetos dentro de categorias valorativas que nos permitam decodificar os fenômenos do dia a dia. A ancoragem pode produzir classificações de formas equivocadas ou preconceituosas, mas garantem uma sensação menos ameaçadora.

A Objetivação é um processo em que buscamos tornar concreta, visível aquela realidade. Aquilo que transforma em imagem o que era um signo, passando a ser uma réplica da realidade. Moscovici (2012, 71) assim a explica: "Entre a ilusão total e a realidade total existe uma infinidade de graduações que devem ser levadas em consideração, pois nós as criamos, mas a ilusão e a realidade são conseguidas exatamente do mesmo modo".

O autor acrescenta: "A materialização de uma abstração é uma das características mais misteriosas do pensamento e da fala [...]. Em outras palavras [é] a arte de transformar uma representação na realidade da representação; transformar a palavra que substitui a coisa, na coisa que substitui a palavra" (2012, p. 71). As representações sociais são dinâmicas e passíveis de transformação e por isso se torna tão complexo o seu estudo. É uma teoria aberta que busca a compreensão dos fenômenos sociais por meio das comunicações

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

interpessoais e que propicia um conhecimento construído e partilhado entre pessoas. Ela valoriza e resgata o conhecimento popular, os saberes do senso comum e os categoriza como científicos, transformando esses dados em informações relevantes para a investigação.

Para Moscovici (2012, p. 28) a representação social é um conjunto de conhecimentos e de atividades psíquicas que tornam a realidade compreensível. A teoria das Representações Sociais propõe a desconstrução da retórica da verdade inaugurada pelo racionalismo da modernidade, salvaguardando a legitimidade do olhar do senso comum como importante conhecimento para as transformações sociais.

Essa mudança de perspectiva, proporcionada pela Psicologia Social, coloca o senso comum como um universo prenhe de significados para a criação e compreensão da realidade social. Nesse contexto, Jodelet (1989) nos diz: As representações sociais devem ser estudadas articulando elementos afetivos, mentais, sociais, integrando a cognição, a linguagem e as relações sociais que afetam as representações sociais e à realidade material, social e ideativa sobre a qual elas intervêm. Aqui abrem-se espaços para a subjetividade, porque as representações são envolvidas por afetos. A relação com o real não acontece de forma direta, está sempre sendo mediada por signos e categorias constituídas pela história e pelas subjetividades.

Materiais e métodos

Esta investigação é de caráter exploratório de abordagem quanti-qualitativa que se preocupa com o universo de significados, motivos e atitudes estabelecendo relações entre as pessoas, visando desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias (Minayo, 2009).

No método qualitativo, fundamentado nas experiências humanas e nos sentidos diferentes que são atribuídos a elas, analisamos as singularidades e as constituições das diferentes manifestações sociais.

O presente estudo trata de apenas duas das variáveis dependentes das que foram apresentadas na tese de doutorado: o significado de um juiz e se o sistema judiciário favorece o trabalho do juiz.

A amostra (de conveniência) constituiu-se por diferentes grupos sociais participantes da pesquisa, residentes da microrregião de São Lourenço, pertencentes à mesorregião Sul e Sudoeste de Minas Gerais, Brasil. Sua população foi estimada em 2013 pelo IBGE em 217.532 habitantes. Possui uma área total de 3.831,155 Km.

Os sujeitos da pesquisa foram divididos em grupos assim determinados: 10 juízes, aqui nesta pesquisa indicados pela sigla "JU", 10 familiares de vítimas de homicídio, aqui identificados por "FV", 10 detentos (nomeados recentemente como recuperandos) que são sentenciados no Código Penal Brasileiro, no artigo 121, como homicidas. Convencionamos usar para estes participantes a sigla "RE", 10 peritos, convencionados como "PE" e 10 cidadãos comuns "PC" do Sul de Minas Gerais, Brasil, num total de 50 participantes. Esta

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

pesquisa teve aprovação do Comitê de Ética da FEPI, Centro Universitário de Itajubá , sob parecer número:1.733.990 e todos os sujeitos que aceitaram participar assinaram o Termo de Consentimento livre e Esclarecido.

A utilização da técnica da entrevista foi a melhor forma encontrada para coletar os dados necessários para esse estudo, porque através da mesma constatamos a situação ou problema abordado na pesquisa.

As pessoas comuns, (PC) mostraram interesse em responder ao questionário e estavam muito dispostas a contribuírem com a pesquisa. São pessoas com idades que variavam entre 24 e 62 anos. Com exceção de 4 participantes, todos os outros possuem curso superior completo. Sendo 50% do sexo feminino e 90% trabalham em empresas da região, 7% são autônomas e 3% aposentados.

Os familiares de vítimas (FV) receberam o convite para responderem ao questionário com um certo desapontamento, por haverem experimentado o trauma recente de perderem entes queridos. Mas, com o tempo de 1 mês passado, se prontificaram a dar os depoimentos com profundidade. Estes também se preocuparam com o sigilo das informações.

Os Juízes (JU) mostraram-se interessados em responder ao questionário, (60%) e, durante a 1ª entrevista mostraram-se preocupados com a crise que vive o sistema judiciário, fazendo discursos que variavam entre desapontamentos e falas defensivas. Estes preferiram responder por e-mail. 20% mostraram algum interesse, analisando cada questão e questionando o uso que seria feito de suas respostas; preferiram ser entrevistados através dos questionários. Assim, foram marcados os encontros. Outros 20% pareciam céticos e mais arrogantes, preferindo darem um tempo para pensar em darem o aceite. Por fim, agendaram horários para serem perguntados.

Os peritos (PE) se sentiram à vontade em responderem aos questionários e passaram suas informações de forma intensa, com apenas uma preocupação: não se divulgarem suas respostas e seus nomes. Relataram que gostaram muito de responder às questões.

Os recuperandos (RE) foram os que ficaram mais tensos em passar informações, pois temiam represálias ou que viessem a serem questionados por suas respostas. O clima de desconfiança melhorou quando o diretor da Unidade Prisional e eu explicamos a eles que poderiam ficar tranquilos quanto ao sigilo e que eles estariam contribuindo para a melhora do sistema judiciário e prisional.

As entrevistas foram realizadas individualmente, gravadas e anotadas pela pesquisadora, pela dificuldade de compreensão das questões pelos recuperandos e, muitas vezes, pelos familiares das vítimas, em virtude do baixo nível de escolaridade e dificuldade de interpretarem o que se perguntava.

As entrevistas aconteceram nos seguintes locais: a) com os recuperandos, nas Unidades prisionais, com horários previamente agendados com a diretoria dos presídios; b) com os familiares de vítimas e

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

cidadãos comuns em consultórios; c) com juízes e peritos em seus locais de trabalho ou suas residências, uma vez que respondiam aos questionários por e-mail.

Os dados foram analisados à luz da Análise de Conteúdo (Bardin, 1977). As respostas dos participantes da pesquisa foram cuidadosamente analisadas a fim de que se construíssem categorias semânticas. Essas palavras foram categorizadas em tabelas e a partir de cada tabela foram elaborados gráficos a fim de que pudessem entender as ocorrências de modo quantitativo.

Esta pesquisa teve aprovação do Comitê de Ética da FEPI, Centro Universitário de Itajubá, sob parecer número: 1.733.990 e todos os sujeitos que aceitaram participar assinaram o Termo de Consentimento livre e Esclarecido.

Resultados e discussão

O campo da Psicologia Social em nossos dias é amplamente utilizado e aplicado às diversas áreas do conhecimento, e, embora as especificidades sejam variadas, as publicações sobre esta abordagem não têm progredido muito.

Na área do Direito, sempre houve interesse, desde há muito tempo em se relacionar as questões psicossociais e as jurídicas. Ovejero (2007) acredita que a psicologia social liga-se às relações legais em todas as dimensões: seja na violação da lei, seja na aplicação da pena, no trabalho dentro das instituições prisionais etc.

A Psicologia Social Jurídica tem como foco «el estúdio de los supuestos psicológicos del Poder Judicial así como el análisis de los procesos cognitivos y la conducta de los actores de la Sala de Justicia que cristalizan el marco ideológico del Sistema Judicial al aplicar sus leyes a los fenómenos de interacción social» (Garzón, 1985, apud Ovejero, 1998, p.329)

As intervenções dos psicólogos sociais têm sido relevantes no âmbito jurídico e se multiplicam com a necessidade de se compreender e interpretar os fatos e os comportamentos tanto de julgados como de magistrados.

Ovejero (2007) nos diz que a psicologia jurídica tem todo o conhecimento sobre os comportamentos que são necessários para fazer a observação de sujeitos, grupos e instituições implicados nas demandas do Direito.

Sabe-se que há muitos aspectos do judiciário em que as psicologias sociais já atuam, colaborando de forma relevante, intervindo em instituições de recuperações de menores, carcerárias, em fóruns, casas de passagens em grandes centros etc.

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

- ***Papéis Sociais***

Goffman(1985) fala sobre as representações dos papéis sociais numa perspectiva teatral, onde o palco representa a vida, o ambiente onde as cenas ocorrem é o cenário.

O indivíduo que representa é o ator e os demais participantes são a plateia. Em suas palavras: "O papel que um indivíduo desempenha é talhado de acordo com os papéis desempenhados pelos outros presentes, e ainda, esses outros também constituem a plateia." (Goffman, 1985, p. 9). A dimensão política dessas ações aponta para a necessidade que as pessoas têm de definirem uma situação quando vivem em sociedade, para tentarem se adaptar a ela, em diferentes circunstâncias.

O ser humano em sua complexidade é influenciado pelo meio, salvaguardando suas peculiaridades e singularidades, e, é também influenciado em suas relações. O que o indivíduo vislumbra é sempre investir em situações que lhe representem uma certa segurança. Ele busca representar papéis sociais aceitos e adequados, para não experimentar possíveis conflitos em suas interações sociais. Por isso, dispõe de diferentes papéis que serão desempenhados em consonância com cada nova situação.

Representamos o que desejamos parecer aos olhos e ao julgamento dos outros e as outras pessoas também agem assim, por necessidades circunstanciais, visando promover uma certa harmonia e preservando valores que serão reconhecidos e cultuados. A esse respeito, Goffman (1985, p.17) sustenta: "Esta forma de controle sobre o papel do indivíduo restabelece a simetria do processo de comunicação e monta o palco para um tipo de jogo de informação, um ciclo potencialmente infinito de encobrimento, descobrimento, revelações falsas e redescobertas."

4.1 O significado de um juiz

O gráfico a seguir aponta as respostas referentes à pergunta: "O que significa ser um juiz para você?", mostra que as palavras mais prevalentes em todos os grupos foram: responsabilidade, poder decisório, conhecimento das leis e autoridade.

Gráfico 1. O significado do juiz

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

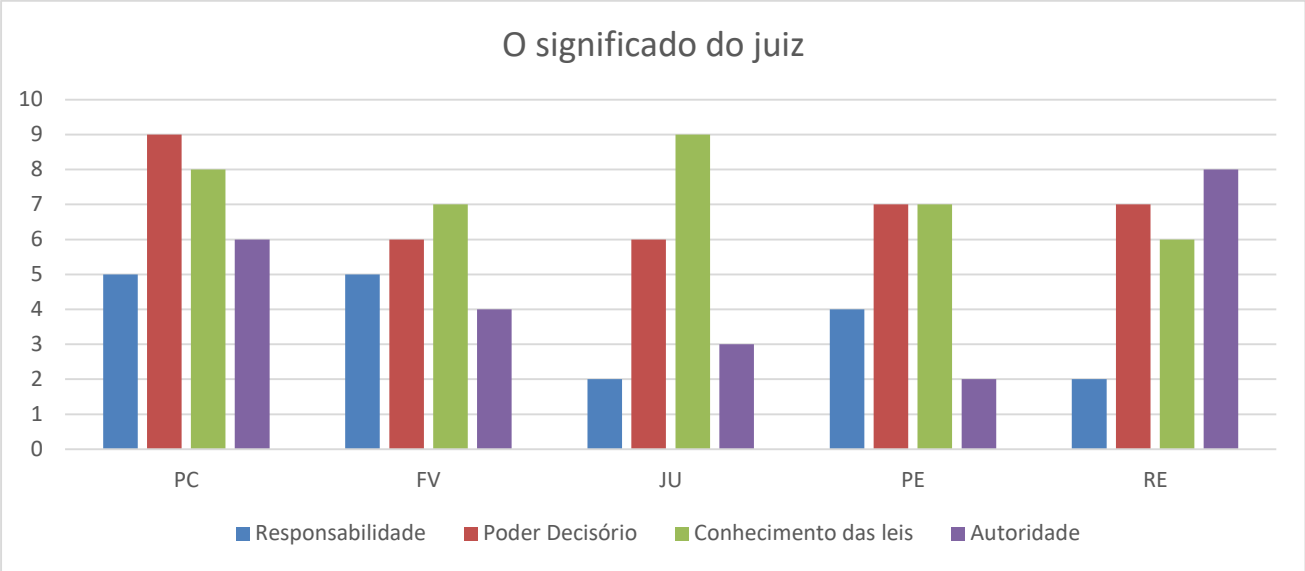

Na análise de conteúdo as palavras que mais se destacaram foram: responsabilidade, poder decisório, conhecimento das leis e autoridade.

Segundo Cella & Wentz (2016), a responsabilidade do magistrado está na correta fundamentação de suas decisões. É preciso que o magistrado esteja envolvido com as necessidades sociais, de tal modo que, consiga avaliar responsavelmente as consequências de suas decisões, interpretando e se envolvendo com as causas de maneira a observar as leis e utilizá-las com imparcialidade.

Arruda (1977) entende que o conceito de Responsabilidade é muito confundido com outras figuras jurídicas, como o de dever jurídico ou obrigação. [...] "Onde há exercício do poder, há de existir uma responsabilidade sobre o poder exercido. Tal responsabilidade, por sua vez, há de atender a todos os aspectos que venham a ser atingidos pela atuação do agente-juiz, seja civil, penal, etc."(Arruda, 1977, p. 167)

Assim sendo, percebe-se que o poder dado ao juiz de julgar e decidir sobre as vidas de cidadãos é absoluto em nossa sociedade, e, é imperioso que ele seja tão responsável que possa equilibrar sua decisão buscando agir apoiado nas leis e com expressão humana, conforme citado pelo entrevistado do grupo de peritos:

> *"Os juízes têm que ter muita responsabilidade, porque eles decidem a vida das pessoas. Eles são os que representam o Estado, aplicando o direito na solução de litígios, e, contribuem na administração da Justiça."*

Entende-se, que o poder decisório do juiz, embora deva respeitar a força da lei a aplicando, não ocorre de forma racional e individual; ele decide obedecendo ao resultado de muitas ideologias e

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

subjetividades, uma vez que sobre suas interpretações pesam as questões políticas, econômicas e sociais. Isto torna ainda mais complexo o ato de decidir, pelo magistrado, porque além das circunstâncias físicas, existe também a sua consciência de valores culturais e individuais.

Ovejero (1988, p. 332) inclui a atividade judicial como um processo psicossocial, destacando a relevância social e política das sentenças emitidas pelos juízes e afirma que diferentes magistrados, diante das mesmas circunstâncias podem emitir sentenças diferentes.

Assim, percebe-se que para toda a sociedade, as sentenças proferidas pelos juízes são vistas como caixinha de surpresa. Isto se dá por conta da forma como os juízes entendem ou subentendem as leis e os fatos e, por fim, as interpretam. Estas sentenças, na maioria das vezes, são recebidas com indignação, porque são determinantes e muitas vezes incompreensíveis para as partes, para a população, para os advogados e peritos.

Representação de um entrevistado, do grupo de peritos:

> *"Ao juiz é conferido o poder de decidir sobre as vidas de pessoas, uma atitude que embora pareça corriqueira no dia-a-dia de um fórum, é de muita complexidade, requerendo deste agente público considerável responsabilidade sobre suas análises do caso, das provas, das leis que serão a base de sua decisão."*

A interpretação das leis, na acepção jurídica, é compreendida como uma tradução do sentido que está contido na lei, que vai gerar a decisão do magistrado e se transformará em sentença. O conhecimento das leis pelos profissionais do Direito se constitui atitude fundamental para o exercício da profissão, uma vez que, sua interpretação deve acontecer na justa medida, pois ela deve sondar a intenção contida nas leis, não devendo ir além e nem aquém do que se precisa para validá-la; e, isto acontece quando se fixa a intenção e o pensamento naquilo que se quer traduzir.

Representação de entrevistados, do grupo de juízes:

> *"Ao juiz é conferido o poder de decisão julgando, conferindo provas e sentenciando. Para que isto ocorra com garantia é necessário que ele tenha amplo conhecimento das leis para que possa construir seus argumentos e agir com imparcialidade, e, sinta-se seguro para interpretar os casos."*

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

> *"...Observa-se, hoje em dia, uma negligência comum entre advogados e juristas que não leem. Não se dão ao trabalho de lerem processos, sentenças e, assim, tratam as demandas com descaso."*

Autoridade é um termo muito utilizado na terminologia jurídica, como um poder ou direito que se assegura a alguém para praticar atos relativos a pessoas, atos ou coisas. É o poder de comando que a própria pessoa tem em suas mãos.

Medina (2017) ensina que a autoridade do juiz não se baseia na coerção, mas que essa deve estar à disposição do juiz caso sua ordem não seja cumprida.

Assim, a decisão do juiz deve ser acatada por sua autoridade, no cuidado com as divergências e conflitos sociais, obedecendo às leis que balizam o conviver, resgatando os valores humanos que precisam ser preservados.

4.2 O sistema judiciário favorece o trabalho do juiz

O choque entre o bem e o mal perpetuamente permeia a humanidade. O equilíbrio dessas forças através da igualdade e tranquilidade é um objetivo procurado para alterar a injustiça. Imparcialidade cria equilíbrio dentro de uma sociedade, além disso, a justiça através da aplicação da lei é uma pedra angular de inúmeras civilizações. Os membros das civilizações ensinaram moralidades através dos princípios da religião, que influenciam fortemente a sua integridade. As muitas manifestações e interpretações da justiça confirmam o objetivo eterno da civilização de fazer o bem aos outros, de uma certa forma, pode-se dizer que a justiça restaura e perpetua a alta posição moral da humanidade.

Quando questionados se o sistema judiciário favorece o trabalho do juiz, alguns disseram sim, e justificaram e outros disseram não, como se destacam a seguir, alguns desses resultados:

Pessoas Comuns:

- *Sim. É um suporte inevitável.*
- *Não. Eles acumulam funções excessivas.*
- *Não. Não existe "casas de passagens" e por isso, os presos liberados acabam voltando pra prisão.*
- *Não. Os presídios estão superlotados.*
- *Não. Porque os menores sentenciados não têm para onde serem encaminhados, e, continuam no crime.*
- *Não. Porque não há continuidade na recuperação dos presos.*

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

- *Não. Os presídios superlotados dificultam o convívio entre os detentos.*
- *Não. Os juízes estão atribulados de trabalho.*
- *Não. Os juízes estão administrando os fóruns, porque não tem ajudantes.*
- *Não. Os juízes estão acumulados de serviços.*

A sociedade, representada nesses participantes mantém as representações sociais que ora saem na mídia, como presídios superlotados, a falta de recursos humanos no sistema judiciário e o problema da maioridade penal, são discussões correntes na mídia.

Familiares das Vítimas:

- *Não. Porque não recuperam os presos, só soltam.*
- *Não. Porque o código penal está ultrapassado, facilitando as brechas na lei.*
- *Não. Porque os juízes carregam o sistema nas costas. Pouco apoio.*
- *Não. Muitas leis que são falhas e obsoletas. Trabalham adaptando o ambiente e sem tecnologia adequada.*
- *Não. Código penal antigo, leis que permitem brechas, muitos recursos.*
- *Não. A máquina precisa de reformas urgentes. O juiz trabalha sem apoio nenhum.*
- *Não. O judiciário faz vista grossa às necessidades mais básicas do juiz, que faz tudo sozinho.*
- *Não. O Estado sempre foi omisso, demorando a introduzir processo eletrônico que facilitaria bastante.*
- *Não. Os juízes trabalham de forma precária, sem aparelhos, sem ajudantes.*
- *Não. Os juízes estão acumulando funções, sem apoio.*

Diferentemente de quem não enfrentou a justiça ou sentiu-se injustiçado, uma pessoa próxima a uma vítima sempre terá uma representação social mais evidenciada, ou mais aproximada da lide dentro do judiciário. Assim, nenhum desses participantes concorda com a questão em tela, pois sabe a demora dos processos nos tribunais. Casos há em que a família da vítima desaparece sem ter tido o desenlace do processo, sem ter visto a justiça. Caso corrente no Brasil uma vez que muitos processos levam décadas para percorrer todas as instâncias e acolher todos os instrumentos que retardam os processos, como por exemplo, os embargos de declaração.

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

Juiz:

- *Não. Porque há acúmulo de atribuições sobre os juízes por falta de serventuários.*
- *Não. O sistema necessita de reformulações urgentes, simplificando os ritos, pra reduzir os gastos, reduzir os recursos, redução da duração dos processos.*
- *Não. Porque os juízes trabalham em lugares insalubres, com computadores precários, excesso de trabalho, cobrança exagerada do Conselho Nacional de Justiça.*
- *Não. Haja visto o sistema carcerário com superlotação, contrariando os Direitos Humanos. Faltam presídios, leis ultrapassadas, Código penal muito antigo...*
- *Não. Faltam juízes, faltam serventuários, faltam instrumentos. As leis penais estão muito frágeis.*
- *Não. Sobrecarregam os juízes e não dão respaldo.*
- *Não. Porque carece de servidores. Alguns juízes são responsáveis por 10.000 processos para julgar. O Conselho Nacional de Justiça cobrando, em excesso, celeridade dos juízes...*
- *Não. Faltam serventuários; os espaços físicos insuficientes; grande demanda de recursos interpostos que estendem os prazos dos processos.*
- *Não. Muita burocracia, falta de apoio logístico, econômico, etc...*
- *Não. Precariedade de apoio, acúmulos de serviços, falta de pessoal de serviços, muitos recursos sobrepostos atrapalhando o bom andamento dos trabalhos.*

Assim como os familiares das vítimas, que muitas vezes, não se satisfazem com a morosidade ou a falha dos procedimentos regimentais de cartórios e tribunais, os juízes também esclarecem que a falta de recursos humanos, a simplificação dos ritos e o problema do sucateamento do sistema prisional sobrecarregam o trabalho desses magistrados.

Considerada como sendo um grave problema que envolve o Judiciário em todo o país, a morosidade na prestação jurisdicional gera prejuízos para a sociedade, que vê desrespeitados seus direitos constitucionais. Isto porque a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LXXVIII garante que "a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação" (Costa, 2015).

Peritos:

- *Não. Existe um paradoxo entre o que é oferecido ao juiz e o que é cobrado dele. Falta de tecnologia, de apoio, de meios, de serventuários, etc...*
- *Não. Pelo que se cobra dos juízes, há pouquíssimo apoio.*

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

- *Não. O ambiente físico é insatisfatório, Recursos físicos poucos, apoio quase inexistente.*
- *Não. Volume de processos excessivo, espaço físico insuficiente, prazos limitados, muitas brechas nas leis, excesso de recursos sobrepostos.*
- *Não. Faltam servidores, faltam recursos tecnológicos, falta apoio logístico...*
- *Não. Faltam serventuários, o juiz se desdobra para administrar os fóruns, folhas de pagamentos e etc.*
- *Não. Muita burocracia, muita cobrança do CNJ. Quase nenhum respaldo.*
- *Não. Entre outras coisas, a falta de apoio pra reeducação de presos não funciona, comprometendo as sentenças dadas.*
- *Não. O juiz faz um trabalho solitário, não podendo contar com recursos de tecnologia necessários, nem com servidores, o que provoca acúmulo de serviço e seus excessos.*
- *Não. Porque, por muitos motivos, o Sistema judiciário é omisso.*

Assim como os juízes, os peritos são unânimes em concordar que o trabalho é extremamente burocrático, e note-se que eles abordam a questão da tecnologia, talvez apontada pelo juiz como falta de apoio logístico.

A falta de servidores é comum entre as falas de todos os participantes, e claro, com a problemática do sistema prisional, pode levar às conclusões de que o sistema como um todo é omisso. Omissão, sucateamento, morosidade são palavras que podem sintetizar muitas falas anteriores.

<u>Reeducandos:</u>

- *Sim. Acho que sim.*
- *Não. Não existem "casas de passagens"; o juiz dá a sentença e o preso continua mofando na cadeia. Não tem projeto pra recuperar detento, nem pra devolver o preso pra sociedade.*
- *Não. Mas também não sei responder.*
- *Não. Os juízes estão fazendo mais coisas do que podem; Carregando o judiciário nas costas.*
- *Não. Os presídios estão cheios, as celas abarrotadas. Cadê os direitos humanos?*
- *Não. Porque são muitos processos pra poucos juízes, a gente escuta isso, né? Ninguém preocupa em melhorar a gente.*
- *Não. Só você ver as condições dos presídios, você já entende.*
- *Não. São muitos processos pra poucos juiz, atrasa os julgamentos, e, a gente vai ficando por aqui.*

UCES
UNIVERSIDAD DE CIENCIAS EMPRESARIALES Y SOCIALES

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

- *Não. Não tem projeto de pra recuperar os presos, a cadeia sozinha não recupera. Eu to quase saindo já pra albergue, vou ficar pela rua, não tem apoio.*
- *Não. Superlotação dos presídios, os juízes até esquece dos presos.*

Para abordar o problema do sistema prisional no Brasil, seria necessário debruçar-se sobre o déficit de políticas sociais no país. Os apenados sabem que há uma superlotação, demonstram que há falta de respeito de direitos humanos, e, desponta nestas falas a necessidade de ressocialização, a necessidade de casas de passagem ou albergues para que eles possam se adaptar e voltar para a sociedade.

Aqueles que estão encarcerados, precisam de ajuda para transitar de volta à sociedade uma vez liberados, ao invés de serem deixados para enfrentar a transição sozinhos. A maioria dos programas de reentrada se concentra em uma ou duas necessidades para o preso após sua saída. Em vez de ajudar, os programas ficam aquém de oferecer uma ajuda tão focada.

4.3 Dificuldades/obstáculos tem o juiz no desempenho de seu trabalho

Gráfico 8. Dificuldades/obstáculos do juiz no seu trabalho

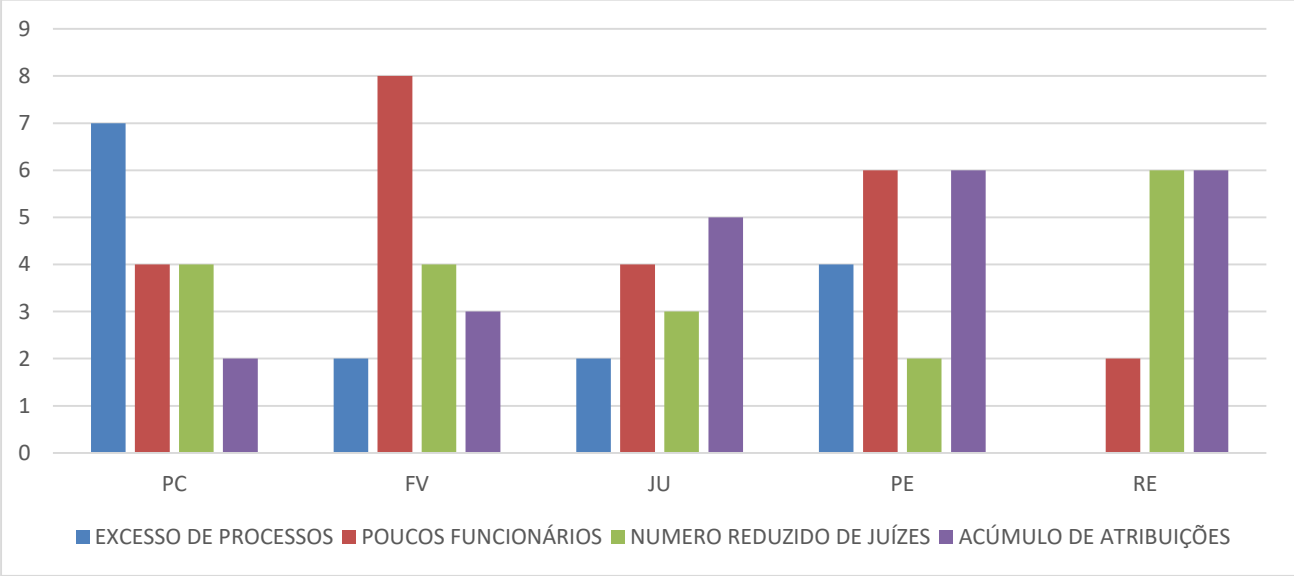

Desde o Século XX o poder judiciário tornou-se alvo de críticas na sociedade contemporânea. No Brasil todas as atenções se voltam para questões como: morosidade da justiça, insuficiência de decisões judiciais, arbitrariedade nas decisões, corrupções dos juízes, instituição de um ceticismo e grande insatisfação nas decisões judiciais, com críticas por todo o país.

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

Levando-se em consideração a morosidade da justiça no Brasil, entende-se que se necessita de uma reforma do judiciário a fim de que a justiça se efetive em todos os setores da sociedade.

A crise pela qual passa o judiciário brasileiro perpassa por todas as cortes. As causas não são necessariamente de natureza institucional, mas legislativa, pois segundo Costa (2015), a legislação processual é complexa e inadequada

O preparo do profissional e conhecimento dos procedimentos a fim de agilizar as decisões também é importante, uma vez que: são situações nem sempre conhecidas pelo povo, como por exemplo, o que segue abaixo:

Quadro 1. Principais causas da morosidade da justiça

TIPOS	DESCRIÇÕES
Causas imediatas ou diretas	Excesso de serviço
	Insuficiência de juízes e pessoal auxiliar
	Equipamentos e estruturas físicas inadequadas
Causas mediatas ou indiretas	Abuso e negligência das cúpulas administrativas
	Ausência de interesse do governo
	Ausência de uma política judiciária nacional
	Despreparo dos magistrados e demais operadores do direito
	Ensino jurídico deficiente para formação dos magistrados
	Fatores de natureza histórico-cultural
	Legislação processual complexa e inadequada

Fonte: Araújo (2007, apud. Costa, 2015)

Entre as causas vê-se problemas infraestruturais: espaços físicos, servidos e tecnologia e um movimento crescente por justiça (Costa, 2015). Levando-se em conta essa afirmação e os frequentes motins acontecidos no cenário brasileiro nos 5 últimos anos: Pedrinhas (MA); Alcaçuz (RN); Centro Penitenciário de Recuperação (PA) e Manaus (AM) que ao todo contabilizaram quase 200 mortos, é necessário refletir que o que acontece por trás dos muros da prisão afeta todos os membros da sociedade.

Infelizmente, a maioria das prisões abriga mais presos do que eles conseguem administrar com segurança e eficácia, o que cria um ambiente de desordem e tensão e muitas vezes resulta em episódios violentos. O tempo de inatividade nas prisões para os presos é um dos cenários mais perigosos possíveis.

Facchini Neto (2002) afirma que o juiz não deve aplicar a lei de forma mecânica, mas sim rever o judiciário em relação com a sociedade civil. Mas, este é o seu fazer: garantir que as leis estejam sendo cumpridas, criar condições para que se cumpram. É função do juiz fazer cumprir as leis, bem como assegurar direitos aos cidadãos e zelar pela ordem social.

Parga (1999) citado por Vargas Testa e Sola (2014, p. 12) nos dizem: "...o mais importante a declarar é que os seres humanos em geral e os juristas em particular têm dedicado constantemente parte de seus

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

esforços na busca da justiça." Para eles, ainda: "Todo jurista e toda pessoa que viva sua vida com responsabilidade social, deve e tem a obrigação de estar fazendo justiça a cada momento, como um labor a realizar dia a dia." (idem, ib.)

O excesso de burocratização é um dos grandes problemas do Poder Judiciário brasileiro. A burocracia corrompe o sistema, decorre do excesso utilização de recursos processuais e uma estrutura arcaica (Felix, 2017).

Sauerbronn & Sauerbronn (2015) afirmam que uma justiça tardia não é justa, e celeridade está ligada diretamente à efetividade, nesse sentido a reforma do judiciário necessita de inovação, inserção de tecnologias de informação e comunicação, dando mais eficiência e credibilidade ao sistema.

Assim, percebe-se que tanto os membros do poder judiciário, como as pessoas que necessitam resolver os conflitos, sejam familiares das vítimas ou os próprios apenados, querem que as soluções sejam mais rápidas e mais eficazes, mas falta uma reforma consistente, a fim de que haja justiça para cada um dos envolvidos.

Considerações finais

Este trabalho teve como objetivos: analisar as representações sociais dos juízes a partir da percepção dos diferentes grupos sociais, na microrregião de São Lourenço, pertencente a mesorregião Sul e Sudoeste de Minas Gerais, Brasil. Entende-se que os objetivos deste trabalho foram atingidos na medida em que foram identificadas as representações sociais acerca dos juízes por diferentes participantes: as pessoas comuns deixaram claro que o juiz determina o rumo de muitas vidas, e tem sobre ele decisões importantes a serem tomadas em virtude da lei.

As representações sociais que serviram de fundamento para este trabalho demonstraram que essa teoria busca compreender as emanações dos saberes coletivos compartilhados, respostas que vão sendo atualizadas populares na medida em que o coletivo se acelera diante de uma troca de conhecimentos mais veloz.

Os peritos e os juízes, ambos profissionais do sistema judiciário deixam sempre claro que há um acúmulo de trabalho, reconhecem a morosidade da justiça brasileira e sua inefetividade por causa do excesso de burocracia. Os reeducandos reconhecem que a lei precisa ser efetiva, mas conforme o pensamento de alguns ela tem brechas, talvez por isso seja falha. Assim, o que se depreende é que esses problemas: morosidade, falta de recursos humanos e tecnologias acabam sobrecarregando o sistema prisional.

A justiça é o protetor universal de todos. É a rocha que sustenta a decência da humanidade. Democracia deriva da justiça; é o seu único pré-requisito. Protegendo contra a desigualdade, a justiça

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

assegura o igualitarismo social e político. A justiça protege a minoria da opressão da maioria e quando a justiça prevalece, a humanidade pode alcançar um equilíbrio. Assim sendo, em caso de o magistrado não estar agindo de forma responsável, obedecendo ao que se tem como esperado e estabelecido na legislação, parece não haver alguém ou alguma instância superior que lhe cobre uma postura ética e responsável no exercício da jurisdição.

Este trabalho tem limitações, uma vez que o universo aqui pesquisado é pequeno, porém entende-se que se configura como um exemplo do Brasil, uma vez que muitos dos doutrinadores e especialistas pesquisados endossam esse pensamento.

Estudos futuros podem se desdobrar em outras regiões do país de modo a confirmar as hipóteses aqui expostas e dar mais consistência a estes resultados.

Os autores agradecem aos participantes da pesquisa.

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

Referências

Agência Brasil. *Com 726 mil presos, Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo*. 08/12/2017. Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas. Consultado el 12/12/2018.

Agência Brasil (2017). Conheça os diferentestipos de estabe;ecimentos penais. Disponível em: https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/218953509/conheca-os-diferentes-tipos-de-estabelecimentos-penais. Acesso em 5.08.2021.

Arruda, K. (1997). *A responsabilidade do juiz e a garantia da independência*. Brasília a. 34 n. 133 jan./mar.

Bardin, L. (1977) *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.

Blanco, A. (1995) Cinco Tradiciones em La Psicologia Social. Madrid: Ediciones Morata, S.L

Brasil. (2019) Instituto Brasileiro de Goegrafia e Estatística (IBGE). Cidades. São Lourenço. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/sao-lourenco/panorama. Acesso em: 5.08.2021.

Brasil (1940). Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05.08.2021.

Brasil. (1984) Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Disponível em: https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-de-execucao-penal-lei-7210-84. Acesso em: 02.08.2021.

Brasil. Conselho Nacional do Ministério Público (2019). Sistema Prisional em números. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZWI2MmJmMzYtODA2MC00YmZiLWI4M2ItNDU2ZmIyZjFjZGQ0IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9. Acesso em: 05.02.2022

Cella & Wentz (2016). *Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica*, Curitiba. (v2) n.2. p.117-132| Jul/Dez. 2016.

Costa, S. (2015). *A crise no sistema de justiça brasileiro*. RBDGP Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública. (v3) n.1, p. 1-7, jan.-mar., 2015.

Donato, V.C.C. (2006) *O poder judiciário no Brasil: estrutura, críticas e controle* (Mestrado) Universidade de Fortaleza Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp041679.pdf. Acesso em 05.08.2021.

Facchini Netto, E. (2002). *E o juiz não é só de direito... (ou a função jurisdicional e a subjetividade)*. Campinas: Milennium.

Revista Subjetividad y Procesos Cognitivos
Vol. 25, Nro. 2
"Representaciones de lo Social"
(Julio-Diciembre, 2021)
ISSN electrónico: 1852-7310

Felix, M. (2019). *O papel do magistrado na realização da justiça*. Disponible en: http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-papel-do-magistrado-na-realizacao-da-justica,590181.html. Consultado el 12/01/2019.

Goffman, E. (1985). *A representação do eu na vida cotidiana*. Petrópolis: Vozes.

Jodelet, D. (1989). *Les représentations socialites*. Paris: PUF.

Jodelet, D., (1985). La representación social: Fenómenos, concepto y teoría. In: *Psicologia Social* (S. Moscovici, org.), pp. 469-494, Barcelona: Paídos.

Mathias, C. F. (2009) *Notas para uma história do judiciário no Brasil*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão. Brasília. DF. 2009.

Medina, J. M (2017). *A crise de autoridade dos juízes*. Blog Os constitucionalistas. 2016. Disponible en: http://www.osconstitucionalistas.com.br/a-crise-de-autoridade-dos-juizes. Consultado el 12/01/2019.

Merleau-Ponty, M. (1996) *Fenomenologia da percepção*. São Paulo: Martins Fontes.

Minayo, M.C. (2009). *La artesanía de la investigación cualitativa*. Buenos Aires: Lugar Editorial.

Moscovici, S. (1988) *Représentations sociales: phenoménes, concepts et theories*. In: (Ed.). Phychologie sociale. Paris: PUF

Moscovici, S. (2012). *A psicanálise, sua imagem e seu público*. Petrópolis-RJ: Vozes.

Ovejero, A. (1998/2007) *Las relaciones humanas:* Psicología Social teórica y aplicada. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, S.L.

Sauerbronn, F. e Sauerbronn, J. (2015). Representações sociais da reforma do Judiciário — um estudo baseado nas perspectivas dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. *Rev. Adm. Pública*. Rio de Janeiro 49 (3):719-737, maio/jun. 2015.

Vargas-Testa, J.C.S., Sola, D.D.L. (2014). O papel dos valores na atuação do juiz comprometido com a efetivação do Estado Democrático de Direito. Revista Direito e Democracia, (v15), n.1, jan/jun.